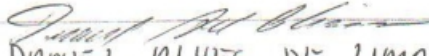


Art. 3º - Fica ainda fixado o prazo de seis (06) meses para início da construção de unidade residencial pelo beneficiado e de 01 (um) ano e seis (06) meses para conclusão da obra, sob pena do imóvel dando seu reventido ao patrimônio municipal de Cha Grande, neste Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se a lei 203/88, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 1999


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 366/99

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dáto sobre que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado

abrir ao Documento do Município, do exercício de 1999, aprovado pela Lei nº 345/98, de 11 de novembro de 1998 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), destinado a transferências de recursos às unidades executoras, em convênio com o Ministério de Educação - MEC, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 40.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE: 40.10 - Departamento de Ensino

Programa de Trabalho: 084.218.81.062 - Transferências de Capital às unidades executoras - PDDE

Código da Despesa - 4.3.3.1 - Auxílios para Desp. de Capital - R\$ 10.200,00

Programa de Trabalho: 084.218.82.103 - Transferências de Custeio às unidades executoras - PDDE

Código da Despesa - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 67.800,00

TOTAL R\$ 78.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos provenientes de multações municipais, de dotações especificadas, de outras fontes, no Decreto de Abertura do Crédito, consoante disposições do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 1999.

Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 367/2000

EMENTA: Dispõe sobre encaminhamento de destinação final, do resíduo sólido Grupo D, conforme Resolução nº 05, de agosto de 1993 do CONAMA, Reciclagem e Processamento industrial do município, destinado a COOPERPI (Cooperativa do Nordeste de Reciclagem e Processamento industrial de Lixo, geração de energia elétrica e preservação do meio ambiente). Por seu de interesse público e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos todo lixo do município de chá Grande a COOPERPI.

Parágrafo 1º - O prazo de vigência da cessão é de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - O governo oriundo desta lei, no decorrer das atividades, será a geração de trabalho, empregos, ren-